

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº        /2011**

*Dá nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

III – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A retomada do crescimento da economia, em taxas sustentáveis ao redor dos 5% ao ano, despertou para os Estados a crucial necessidade de ampliar seus investimentos, medida indispensável ao aumento da oferta de produtos e serviços tanto no mercado interno como externo.

As restrições aos investimentos dos Estados e dos Municípios são ainda maiores do que as da União, pois as finanças estaduais e municipais vergam sob o peso de um enorme endividamento que cresce como bola de neve em decorrência das condições altamente desvantajosas dos contratos de financiamento firmados com fundamento da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Desde a assinatura dos primeiros contratos, a partir de 1996, a dívida tem crescido exponencialmente, como decorrência das elevadas taxas de juros, que chegam até a 9% ao ano, associadas a um perverso indexador dos saldos remanescentes.

Em 1998, a dívida consolidada dos Estados somava R\$ 93,24 bilhões. Entre 1998 e 2008 os Estados pagaram R\$ 96,62 bilhões, porém o saldo devedor elevou-se para R\$ 320,25 bilhões em dezembro do ano passado. Trata-se de uma dívida impagável.

Ao longo dos anos, desde que ingressou no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, meu Estado, o Amazonas, vem cumprindo fielmente as metas acordadas, inclusive limitação de despesa com pessoal, resultado primário e metas de arrecadação.

Da mesma forma, vem pagando religiosamente as parcelas do financiamento de sua dívida. Porém quanto mais paga, mais deve. E o mesmo, acredito, vem ocorrendo com os outros Estados.

Algo precisa ser feito para evitar um colapso nas finanças estaduais a médio prazo, tal como ocorreu com os credores do Sistema Financeiro da Habitação.

O movimento em favor de um refinanciamento da dívida dos Estados e dos Municípios com a União vem crescendo de forma consistente nos últimos meses. Recentemente, os nove governadores da Amazônia Legal

reuniram-se em Belém para discutir esse tema, assim como a prometida e nunca alcançada Reforma Tributária.

Especialmente em relação ao endividamento, foi consensual a decisão de solicitar ao Governo Federal uma alternativa não só para viabilizar as finanças estaduais como permitir que os Estados voltem a investir, criando empregos e renda para seus cidadãos.

Os cinco Governadores do PT também se uniram na defesa de uma mudança nas regras de refinanciamento da dívida estadual. Em nota distribuída após um encontro realizado em Brasília, os governadores solicitaram ao Governo quer reorganize o perfil da dívida dos Estados com a União, de molde a promover uma redução razoável dos repasses dos juros e amortizações que são feitos mensalmente.

A mesma providência foi solicitada ao Ministro da Fazenda, Guido Mantega, pelos Governadores do Sul e do Sudeste.

Tramita no Senado o Projeto de Lei nº 392, de 2007, de autoria da senadora Lúcia Vânia, que autoriza os Estados a abaterem 20% da dívida para aplicá-los em investimentos. Nas discussões que se travaram na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado vários senadores, inclusive integrantes da base do Governo, manifestaram-se a favor da proposição, refletindo a angústia com o agravamento da crise financeira dos Estados.

As alternativas que estão sobre a mesa, especialmente a relativa à destinação de 20% das prestações mensais da dívida para o financiamento de um programa de investimentos nos Estados, pressupõem uma renegociação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Governo Federal vem resistindo a essa mudança. Ainda recentemente, falando perante a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, o Secretário do Tesouro, Arno Agustin, foi taxativo ao afirmar que o Governo continuará obedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e não alterará os contratos de negociação da dívida dos Estados com a União.

Essa mesma posição foi assumida pelo próprio Ministro da Fazenda, no encontro com os Governadores do Sul e do Sudeste.

No entanto, a curto prazo, poderemos contribuir para uma sensível redução do custo do endividamento dos Estados e dos Municípios. Refiro-me à substituição do indexador: ao invés do IGP-DI poderia ser utilizado o IPCA.

Como sabemos, o IGP-DI é fortemente afetado por variações na taxa de câmbio e pelas oscilações dos preços das *commodities* no mercado internacional, movimentos que não dizem respeito diretamente às finanças estaduais. A utilização desse índice provoca evidente distorção embutida nos fatores de reajuste tanto do principal como do custo total da dívida.

Já o IPCA, que mede a variação dos preços a nível de consumidor e baliza o sistema de metas de inflação parece mais adequado. Ele é mais estável, mais aderente à Selic e menos colado ao câmbio e aos preços das *commodities* no mercado externo.

Se os contratos tivessem utilizado o IPCA como indexador, o estoque da dívida acumulada de 1998 até o final de 2009 estaria 24% menor, ou seja, naquele período, os Estados teriam disponíveis R\$ 74,4 bilhões para investir.

Nos últimos doze meses o IGP-DI registrou uma taxa acumulada de 10,84%, contra 6,51% do IPCA.

A alternativa IPCA teria a vantagem de dispensar um refinanciamento da dívida e, portanto, uma alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja intocabilidade o Governo encara como um tabu.

Por essas razões, proponho, através deste projeto, mudar a redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e do inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para promover a troca do índice. Para tanto, solicito o apoio de todos os senadores.

Senador **EDUARDO BRAGA**

**PMDB-AM**